PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 165/2019

A **Prefeitura Municipal de Santa Rita** (PB), através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que receberá o Cadastramento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, objetivando a escolha de leiloeiro oficial, por sorteio em seção pública, para a realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB.

DATA/HORA PARA A ENTREGA, ABETURA DOS ENVELOPES E SORTEIO: **17/02/2020 às 9h30.**
LOCAL: Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na - Praça Getúlio Vargas, n° 40B, Centro, Santa Rita, PB.
O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelo sitio http://licitacoes.santarita.pb.gov.br/category/editais/ ou www.tce.pb.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente o Credenciamento e escolha de LEILOEIRO OFICIAL, para alienação de bens inservíveis (veículos, entre outros bens móveis inservíveis), conforme o Anexo deste Termo e Referência, conforme Anexo I deste edital, observando-se que a remuneração dos serviços será no importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto n°21.981 de 19 de outubro de 1932.

1.2. O processo de credenciamento e escolha de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Entrega do envelope contendo toda a documentação exigida, no local, dia e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital;
b) Análise documental;
c) Divulgação dos credenciados;
d) Realização do sorteio;
e) Contratação do leiloeiro;
f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.3. O contrato será assinado após 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do nome do leiloeiro sorteado no DOE e terá sua vigência estabelecida dentro dos limites previstos pela Lei Federal n08.666/93.

1.3.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem elou indenizações.

1.3.2. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

1.3.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta contratual constante do Anexo II deste Edital.

1.4. O acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade da comissão de licitação através de seu presidente, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do leiloeiro contratado.

1.5. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta contratual;
c) Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
d) Anexo IV – Declaração de idoneidade;
e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
f) Anexo VI – Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco.

1.6. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, através de protocolo junto a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento.

1.7. A Comissão Permanente de Licitação responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO SORTEIO

2.1. Poderão participar os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

2.2 . Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

a) Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
b) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
c) Sejam servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Estado da Paraíba, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei8.666/93;
d) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;
e) Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial da Paraíba.

2.3. O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

2.4. A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5. Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.

2.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do dia da seção pública, ficando, nesse período, autorizada vistas ao processo.

2.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

2.8. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 2.6, ficando estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias para análise.

2.9. A Administração poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 2 (dois) dias.

2.10. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

2.11. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

2.12. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

2.13. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

2.14. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

2.15. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. Os interessados deverão apresentar junto ao expediente da CPL, I (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE LEILOEIRO Nº 001/2020
DATA/HORA: 12/02/2020 Às 9H30
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE:
_____

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade (identidade civil);
b) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa física(CPF);
c) comprovante de endereço residencial;
d) prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Paraíba e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração –DREI;
e) declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo Anexo III);
f) declaração de que o participante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo contido no Anexo IV;
g) declaração de que o participante não contrata trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese

emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo V.

5. DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. A administração não pagará ao credenciado/contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão (5%) de obrigação do comprador, nos termos do citado dispositivo legal.

5.2. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Edital, as seguintes obrigações:

a) preparar os loteamentos;
b) realizar ampla divulgação do leilão;
c) distribuição de *flyers*;
d) realizar levantamento fotográfico dos bens;
e) no leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente;
f) executar o leilão com funcionários treinados.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

a) advertência por escrito;
b) multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
b) retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
c) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
d) prestação de serviço de baixa qualidade.

6.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 6.1.

6.4. As sanções relacionadas nas alíneas "b" e "c" do item 6.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

7. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

7.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e

suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A minuta do Contrato, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço constante no preâmbulo.

8.2. O extrato do presente Edital será publicado uma única vez no Diário Oficial doestado

8.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração elou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

8.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

8.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7. O Leiloeiro deverá promover o Leilão através do envio de malas diretas, distribuição de folders e panfletos, divulgação nas mídias impressas (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.

8.8. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.9. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a administração de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal8.666/93.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Edital.

Santa Rita/PB, 13 de janeiro de 2020.

Maria Neuma Dias
Presidente - CPL/PMSR

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento e escolha de LEILOEIRO OFICIAL, para alienação de bens inservíveis (veículos, entre outros bens móveis inservíveis), conforme o Anexo deste Termo e Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1ª alienação tem por objetivo arrecadar fundos por meio da venda dos bens antieconômicos e inservíveis, dando continuidade as melhorias do município.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento e escolha obedecerá às seguintes etapas:

a) entrega do envelope contendo toda a documentação exigida;
b) análise documental;
c) divulgação dos credenciados;
d) realização do sorteio;
e) contratação do leiloeiro;
f) acompanhamento da execução do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO SORTEIO

4.1. Poderão participar os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, que atendam a todas as exigências contidas no edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

a) estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Estadual e Federal;
b) forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
c) sejam servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Santa Rita, PB, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9 da Lei8.666/93;
d) não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no edital;
e) estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial da Paraíba.

4.3 O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

4.4 A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas no Edital.

4.5. Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no Edital, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos do contrato.

5. DO CONTRATO

5.1. O contrato será assinado após 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do nome do leiloeiro sorteado no DOE e terá sua vigência estabelecida dentro dos limites previstos pela Lei Federal n08.666/93.

5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem elou indenizações.

5.3. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

5.4. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos do contrato.

5.5. O acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade da comissão de licitação através de seu presidente, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do leiloeiro contratado.

6. DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1. A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. A administração não pagará ao credenciado/contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão (5%) de obrigação do comprador, nos termos do citado dispositivo legal.

6.2.As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos do Edital, as seguintes obrigações:

a) preparar os loteamentos;
b) realizar ampla divulgação do leilão;
c) distribuição de flyers;
d) realizar levantamento fotográfico dos bens;
e) no leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente;
f) executar o leilão com funcionários treinados.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

a) advertência por escrito;
b) multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
b) retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

c) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
d) prestação de serviço de baixa qualidade.

7.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 6.1.

7.4. As sanções relacionadas nas alíneas "b" e "c" do item 6.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Santa Rita, 28 de outubro de 2020.

RAFAEL GOMES MONTEIRO
SECRETÁRIO INTERINO DA CHEFIA DE GABINETE

ANEXO - PLANILHA DOS BENS INSERVÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	FOTO
01	01 SUCATA de veículo VW/SAVEIRO RONTAN AMB. Ano de Fabricação: 2013. Ano Modelo: 2014. Cor Predominante: BRANCA. Combustível: ALCO/GASOL. Placa: NQI4412.	
02	01 SUCATA de veículo NISSAN/FRONTIER 4X4 XE. Ano de Fabricação: 2005. Ano Modelo: 2006. Cor Predominante: VERMELHA. Combustível: DIESEL. Placa: MNS4408.	
03	01 SUCATA de Veículo FIAT/FIORINO IE. Ano de Fabricação: 2005. Ano Modelo: 2006. Cor Predominante: BRANCA. Combustível: GASOLINA. Placa: MOR9399.	
04	01 SUCATA de van SHINERAY.	

05	01 SUCATA de veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX. Ano de Fabricação: 2005. Ano Modelo: 2006. Cor Predominante: VERMELHA. Combustível: ALCO/GASOL. Placa: MOS8689.	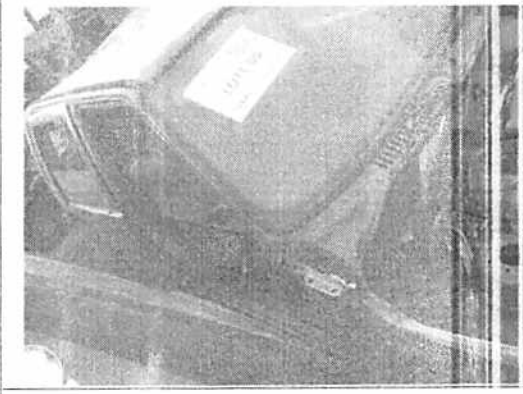
06	01 SUCATA de Veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX. Ano de Fabricação: 2007. Ano Modelo: 2007. Combustível: ALCO/GASOL. Cor Predominante: VERMELHA. Placa: MNL4582.	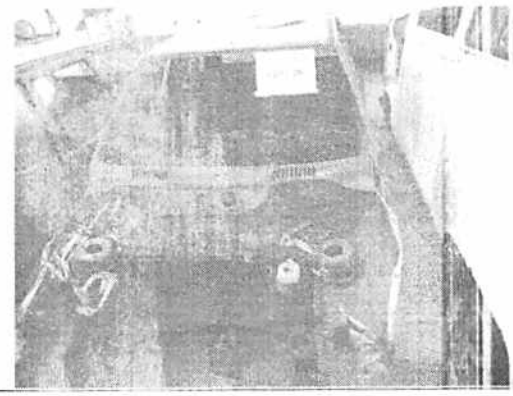
07	01 SUCATA de Veículo VW/KOMBI. Ano de Fabricação: 2006. Ano Modelo: 2007. Cor Predominante: BRANCA. Combustível: ALCO/GASOL. Placa: JKH7043.	
08	01 SUCATA de veículo GM/PRISMA MAXX. Ano de Fabricação: 2010. Ano Modelo: 2011. Combustível: ALCO/GASOL. Cor Predominante: PRATA. Placa: MON0701.	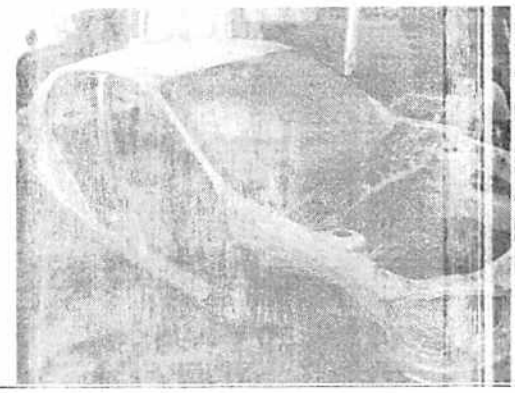

9	01 SUCATA de Veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX. Ano de Fabricação: 2007. Ano Modelo: 2007. Cor Predominante: VERMELHA. Combustível: ALCO/GASOL. Placa: MNN3912.	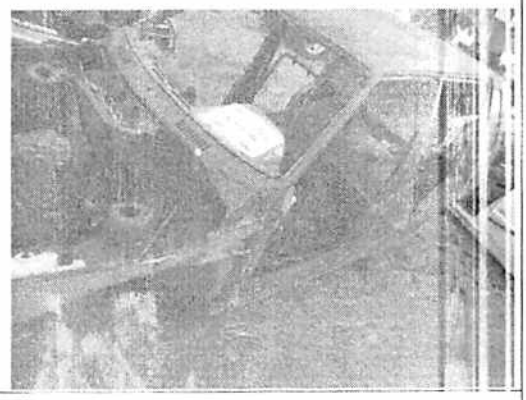
10	01 Veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX. Ano de Fabricação: 2005. Ano Modelo: 2006. Cor Predominante: BRANCA. Combustível: ALCO/GASOL. Placa: MNE5866.	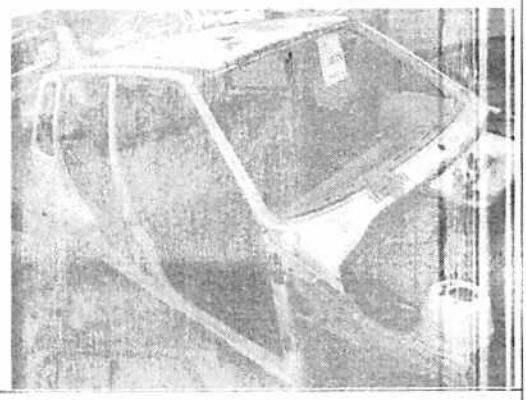
11	01 SUCATA de Veículo FIAT/PALIO FIRE FLEX. Ano de Fabricação: 2005. Ano Modelo: 2006. Cor Predominante: VERMELHA. Combustível: ALCO/GASOL. Placa: MNT4028.	
12	01 SUCATA veículo AGRALE / GUARARAPES UMS. Ano de Fabricação: 1996. Ano Modelo: 1996. Cor Predominante: BRANCA. Combustível: DIESEL. Placa: MMY5042.	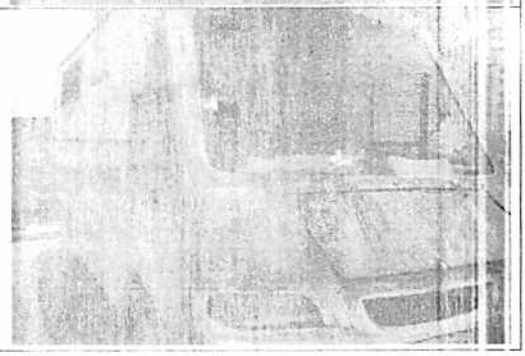

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ___/2020
PROCESSO ADM. N° 165/2019
CHAMADA PÚBLICA N.° 001/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E _____ DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CHAMADA PÚBLICA N.° 001/2020, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.°_____, com sede à_____, n.° __, Bairro_____, CEP.: ,Cidade de _____-__, neste ato representada por_____, inscrito no CPF/MF sob o n.°____, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação serviços, pelo CONTRATADO, de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, realizado no dia_, às :horas, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1 O prazo de duração do presente Contrato é de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
Parágrafo único – Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o CONTRATADO deverá cumprir com a mesma proposta originária deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, O qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.
Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
4.1 A CONTRATANTE responsabiliza-se:
I - Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;
II - Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;
III - Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
I. Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão divulgação nas mídias impressas (pelo menos

três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.

II. Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e à Administração.

III. Preparar os loteamentos.

IV. Realizar ampla divulgação do leilão.

V. Distribuição de *flyers;*

VI. Realizar levantamento fotográfico dos bens.

VII. No leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente.

VIII. Executar o leilão com funcionários treinados.

IX. Montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:

a) Ata do Leilão;
b) Mapa Geral do Leilão;
d) Quadro de Percentual Comparativo;
e) Notas de Leilão;
f) Divulgação do Leilão(panfletos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados, os quais passaram por processo de avaliação por comissão designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita, PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Santa Rita, 00 de XXXX de 2019.

_____

Emerson Fernandes Alvino Panta
CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2°, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, residente e domiciliado _____, bairro, cep, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

Referência: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n° por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n° , órgão expedidor , e do CPF n° , vem por meio deste DECLARAR para fins de participação neste processo sob as penas da Lei, que NÃO MANTÉM PARENTESCO com os servidores municipais da administração direta e indireta, principalmente com relação aos servidores pertencentes a esta edilidade quer seja por laço de matrimônio, quer seja por laço de parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau.

_____de_____de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).